PICOS
PREFEITURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CLP E PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2019 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI X PREFEITURA MUNICIPAL PATOS DO PIAUÍ-PI.

O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, com sede à Rua Marcos Parente, 155 – Centro, CNPJ n° 06.553.804/0001-02, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pe. Jose Walmir de Lima,** portador do RG: 1.166.065 e CPF: 514.567.963-73, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Picos-PI, aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° **41.522.285/0001-08**, com sede na Joaquim Vicente Santana, s/n, CEP: centro, Patos do Piauí-PI., neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Agenilson Teixeira Dias**, aqui denominada 2ª Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão as Sistema de Registro de Preços do Município de Picos – PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é aperfeiçoar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI,** no sentido de tornar mais célere e eficaz antes os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotado pelo Município de Picos-PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidade inadiáveis, no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando – se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Picos – PI, no que abaixo segue:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Utilização de quaisquer das Atas de Registro – SRP/PICOS-PIAUÍ, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerida, em até 100%(cem por cento) das limitações previstas no respectivo conforme que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo previsto, bem como substituir o bem ou o produto por outro similar, exceto caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente de federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso especifica para o objeto **do Pregão Presencial N° 066/2018 e processo administrativo n°. 10995/2018 com objeto** "Aquisições futuras de gêneros alimentícios (perecíveis e não-perecíveis), destinados a merenda escolar do município de Picos, através de sistema de registro de preço".

ESTA ADESÃO OBJETIVA AQUISIÇÃO DOS LOTES I (GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS) E LOTE II (GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DESTE EDITAL, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima até 31 de Dezembro de 2019, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens.

2. **CLAÚSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberação á sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

3. **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** deverá ser designada equipe interna por parte do requerimento, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando – os céleres, organizados e transparentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-o aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. **CLAÚSULA QUINTA –DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade de o carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia de a execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMP-PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. **CLAÚSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMP/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. **CLAÚSULA SÉTIMA -DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA**: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. **CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA:** A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validade pelo procedimento da licitação, contando – se o prazo inicial da data da assinatura do contrato, com prazo de validade até 31 de Dezembro de 2019.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de Picos/PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Picos - PI, 07 de fevereiro de 2019.

Pe. Jose Walmir de Lima
Anuência: Prefeito Municipal de Picos-PI

Agenilson Teixeira Dias
Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI

Roberth Pierson Moura e Silva
Responsável gerencialmente SRP – Picos - PI